



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 04 / 2017
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI Nº 2.025, DE 07 DE ABRIL DE 2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.318/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 1.318//2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes.

I - 03 (quatro) representantes de órgãos estatais sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - 03 (três) representantes de entidades comunitárias, de moradores e de organizações populares de caráter comunitário:

- a) 02 (dois) representantes eleito em fórum que contemple as Associações de bairros de João Pinheiro;
- b) 01 (um) representante indicado pelos Sindicatos de Trabalhadores existentes em João Pinheiro;

§ 1º Os representantes dos órgãos estatais, enumerados no inciso I, serão indicados por seus respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º Os representantes da comunidade, enumerados no inciso II, alíneas "a" serão eleitos em plenárias convocadas pelo Executivo Municipal para este fim.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que no caso da eleição dos representantes comunitários das Associações de bairros o titular será de uma Associação e o suplente o mais votado de outra Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O Prefeito Municipal nomeará através de Decreto os Conselheiros titulares e suplentes.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de abril de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal